

## Os limites do “humano”:

O agency (e complicações) de restos humanos em um laboratório de genética forense

Claudia Fonseca<sup>1</sup> e Rodrigo Garrido<sup>2</sup>

Nesses últimos tempos, sob a inspiração de teóricos como Bruno Latour (1994, 2005), antropólogos contemporâneos passaram a sublinhar a ideia de um ator-rede composto de “humanos” e “não-humanos”. Nesse tipo de abordagem, a grande inovação tem sido conferir “agency” não só aos humanos, mas também aos objetos ostensivamente inertes da vida material. De maneira semelhante, pesquisadores foram exortados a abdicar de visões dicotômicas, calcadas na divisão do mundo em esferas estanques – cultura X natureza, moderno X tradicional, nós X outros. Nesse tipo de “antropologia simétrica”, a proposta fundamental é “abrir as caixas pretas” das abordagens clássicas, revendo noções preconcebidas que limitam o escopo e alcance de nossas análises. *Eh bien*, a colaboração entre os dois autores desse paper – uma antropóloga e um especialista em genética forense – acabou por abrir a caixa preta dos próprios termos usados para descrever os elementos do ator-rede – “humanos” e “não-humanos”. A questão que se delineou e, de certa forma, a proposta dessa Mesa Redonda é justamente onde fica a linha divisora entre o que é o que não é humano?

Os palestrantes presentes aqui todos partem de materiais corporais para falar das margens do humano. Debra trata de um material, de certa forma, pre-humano. Ao olhar para o destino de embriões que “sobram” nos tratamentos de reprodução assistida, pensa a mediação tecnológica na constituição destes enquanto “excedentes”, isto é, que não tiveram qualidade suficiente para alcançar o status de pessoa. Podemos dizer que se trata do revés da moeda das conturbadas tentativas de definir o material pós-humano envolvido no transplante de órgãos vitais (Lock 2002). O oximoro, “cadáveres vivos”, descreve bem a situação liminar dos corpos sem atividade cerebral (“brain dead”) mantidos mecanicamente em vida: enfim são pessoas ou são artefatos de suporte protético? Nos dois casos – o de embriões excedentes e o de cadáveres vivos -- os objetos têm um status liminar. São úteis justamente por causa de seu vínculo – por tenue que seja – com uma pessoa viva; e, no entanto, não são pessoas plenas, pois não há salvaguardas contra sua exploração, e até mesmo sua destruição, em benefício de outros.

Trazemos, nesse *paper*, a discussão sobre um objeto cuja liminaridade – humano/não-humano – se constrói sobre bases distintas. Propomos olhar para os pequenos pedaços de osso ou tecido tirados cirurgicamente de corpos inegavelmente mortos para estabelecer, via análise laboratorial, um perfil de DNA capaz de identificar o defunto. Justamente, por não ter uma aparência humana e por não encerrar nenhum potencial de vida orgânica, essas matérias poderiam ser mais facilmente consideradas como objetos inertes provocando pouco interesse, senão total indiferença, quanto ao

---

<sup>1</sup> Professora titular, PPG Antropologia Social - UFRGS

<sup>2</sup> Perito Criminal - IPPGF/PCERJ; Coordenador do Mestrado em Direito – UCP; Professor Adjunto - FND/UFRJ

seu tratamento ou maneira de descarte. No entanto, tal como os fluídos corporais descritos por Daniela, são objetos que, por várias associações, ainda retêm algo do “humano”, suscitando fantasmas que podem – dependendo do ator-rede -- exigir tratamento especial.

Esse objeto de estudo surgiu a partir das dificuldades enfrentadas pelo especialista diante do que deveria ter sido um simples problema logístico para ele enquanto diretor do Instituto de Pesquisa e Perícia em Genética Forense (IPPGF) do RJ. O crescente reconhecimento desse laboratório forense tinha trazido um aumento de trabalho. Contudo, a infraestrutura do local tinha permanecido essencialmente a mesma desde sua abertura quase dez anos antes. Cada ano aumentava o número de testes realizados, significando o incremento progressivo de amostras biológicas chegando no local. A questão era: como descartar os tecidos já testados de forma a liberar o espaço físico necessário para receber novas amostras destinadas a atender novas demanda?

Ao aprofundar nossa reflexão sobre o funcionamento do IPPGF, descobrimos que o descarte deste material é, de fato, mais complicado do que aparenta ser. Transformar tecidos moles humanos e fragmentos de ossos em “lixo” descartável requer um enorme investimento de energia institucional, envolvendo negociações com autoridades de saúde pública, tribunais criminais, e cemitérios públicos. Ao longo do percurso, o material corporal se mostra um ator dinâmica que, no âmbito das mediações técnicas da atividade pericial, realiza uma complexa coreografia, tocando em questões quanto aos limites do que é considerado “humano” (KOPYTOFF 1986).

Existem diversos possíveis ângulos de análise desse material. Há estudos instigantes sobre a maneira em que o tratamento de corpos defuntos – de heróis a mulheres e marginais -- reflete as hierarquias sociais e políticas do contexto (Verdery 1999, Ferreira 2009, Santos 2014). Há estudos provocadores sobre a disputa política de significados e direito de dispor de partes do corpo envolvendo museólogos, cientistas e povos originários: vide o sangue dos yanomani, o crânio de Ishi, e outros...(Starn 2004, Diniz 2007). Numa veia ainda mais trágica, analistas observam os poderosos efeitos das escavações de valas comuns e da identificação de vítimas supostamente anônimas de genocídio e guerra civil (ANSTETT e DREYFUS, 2015).

No presente artigo, contudo, elegemos recortar nossa análise para endereçar dois aspectos do moderno raciocínio científico. Num primeiro momento, à luz de uma antropologia da infraestrutura, nos detemos no próprio acondicionamento dos materiais corporais para que guardem seu poder de convencimento quanto à verdade que encerram (ver também Fonseca e Garrido, no prelo). Num segundo momento, levantamos algumas hipóteses sobre o “paradigma evidenciário” do binômio ciência/direito modernos (Ginzburg 1989), e onde o corpo humano (nesse caso, fragmentos do corpo humano) cabe nesse esquema. Nosso argumento é que, apesar das diferentes operações cunhadas para “objetificar” o material humano, o

transformando em resíduo descartável, os corpos acabam voltando para “assombrar” a produção científica de evidências.

## **O laboratório**

O laboratório de genética forense no Rio de Janeiro está localizado numa área urbana não muito distante do centro da cidade. Fica entre a academia de polícia civil, o museu da polícia militar e o hospital da polícia civil que recentemente foi transferido e o espaço transformado em espaço administrativo geral da academia de polícia. O laboratório é dividido em duas grandes áreas: de um lado, ligado por um corredor estreito, fica o espaço administrativo – uma área de recepção, três pequenos escritórios equipados com computadores, uma sala de reuniões e uma sala de coletas, nenhuma dessas divisões medindo mais do que 12 metros quadrados; no outro lado, um espaço laboratorial maior e mais aberto com portas laterais que dão para as salas de pré-PCR, PCR, e pós-PCR, termina num largo corredor que leva a uma câmara fria, atualmente fora de uso, e por meio de portas à sala de peritos, na qual há a digitação dos laudos. Ao longo das paredes e do corredor do laboratório há uma série de geladeiras e dois freezers cuidadosamente marcados com etiquetas onde se lê, por exemplo, “casos fechados”, “casos abertos”, “contraprovas/pedidos de novos exames”, “extrações de DNA”, e sub-seções marcadas “testes em andamento”, “material para acautelamento”, “resultados inconclusivos”, etc... Com graus de refrigeração variados, esses banais eletrodomésticos de cozinha (não maiores do que os comumente encontrados numa casa de família de classe média) devem garantir a conservação apropriada de tudo -- desde amostras de esperma e manchas de sangue coletadas em cenas de crime até materiais de laboratório não utilizados e preservados de contaminação e “kits” comerciais de reagentes (químicos usados durante as análises de DNA).

Embora também trabalhem com vestígios de cenas de crime e vítimas de estupro, a atividade que mais toma tempo e energia dos analistas neste laboratório é a identificação de cadáveres não identificados<sup>3</sup>. Por exemplo, um dos primeiros casos do laboratório em 2005 tratou de um incêndio criminoso em que seis passageiros de um ônibus urbano haviam sido queimados vivos. Os técnicos do laboratório foram intimados a “dar um nome” aos corpos carbonizados que restaram. Outros casos podem incluir vítimas da guerra entre traficantes em que corpos foram “assados no microondas” - colocados no meio de uma pilha de pneus e queimados até ficarem irreconhecíveis. Também podem chegar casos que envolvem vítimas de afogamentos que ficaram na água muito tempo, ou cujos restos mortais - por outras razões - estão muito deteriorados para fazer reconhecimento das marcas corporais distintivas ou mesmo de impressões digitais. Em certos casos, é possível identificar um cadáver pelos registros dentários ante-mortem, mas para pessoas de baixa renda esse tipo de

---

<sup>3</sup> Em 2014, de acordo com registros internos, o laboratório processou um pouco mais de 350 amostras das quais mais de 70% referentes a cadáveres não identificados.

informação nem sempre existe. Assim, nesta e em outras circunstâncias, um exame de DNA é a última esperança para se saber exatamente quem morreu.

Para realizar essa tarefa, o laboratório não precisa e, de fato, nunca recebe um cadáver inteiro. Em vez disso, recebe fragmentos de ossos ou pedaços de outros tecidos humanos (músculo ou tegumento), medindo não mais que alguns centímetros, que foram cortados do cadáver por especialistas forenses no IML (Instituto de Medicina Legal da cidade de Rio de Janeiro) e enviados em envelopes plásticos lacrados para o IPPGF. O laboratório genético começa então, através de um sofisticado protocolo, a extrair material celular e produzir um perfil de DNA único para o cadáver em questão. O perfil, todavia, é um código, não um nome. Para estabelecer exatamente quem é o indivíduo, é necessário fazer uma comparação (*match*) entre a “amostra questionada” – isto é, o DNA extraído do fragmento ósseo - e uma “amostra de referência” i.é, o DNA de um parente próximo vivo. Junto com o envelope com a amostra de tecido mole ou fragmento de osso do IML, normalmente chega também o registro da ocorrência policial que revela nome e números de telefone de possíveis parentes da vítima. Seguindo esta pista, o laboratório marca um dia e hora para que o parente provável visite o laboratório, onde um técnico treinado, usando um cotonete, coletará uma amostra de células da mucosa oral.

### **Uma crescente demanda**

Em meados de 2015, o Gabinete do Ministério Público Estadual circulou um ofício para os vários SMLs (Serviços de Medicina Legal) no estado do Rio de Janeiro sugerindo que, antes de enterrar qualquer corpo não identificado, deviam coletar uma amostra de tecido a ser enviado para o laboratório de genética forense na capital do estado onde um perfil de DNA seria definido, e o material genético acautelado para futura investigação. O diretor do laboratório genético concordou com pelo menos parte desta demanda, afirmando por carta que “seria lógico” que o laboratório recebesse estas amostras, estabelecesse perfis de DNA, e colocasse os perfis no banco de dados. Todavia, antes de iniciar esse empreendimento, alguns problemas logísticos haviam de ser solucionados.

O pedido do Ministério Público Estadual para realocar e preservar as amostras biológicas de cadáveres não identificados é fruto de mudanças tecnológicas introduzidas durante a última década nas atividades da polícia brasileira. Os interesses convergentes de pesquisadores acadêmicos, profissionais da polícia, e empresas de biotecnologia – estabelecendo alianças nacionais e transnacionais -- fizeram com que, logo depois da virada do século, houvesse uma demanda por um uso mais amplo e mais eficiente de testes de DNA para investigação criminal no país (FONSECA, 2013). Em 2002 o primeiro curso de Pós-Graduação em Ciência Genômica foi aberto em Brasília. Na mesma época, especialistas forenses - ambos do Brasil e exterior - começaram a organizar cursos de capacitação para introduzir peritos forenses às recentes possibilidades da tecnologia do DNA. Nos anos subsequentes, em diferentes partes do país, os congressos profissionais em genética forense e ciências criminais

proliferaram e cresceram em tamanho, enfatizando sempre as vantagens das tecnologias de identificação por DNA. Com apoio de um lobby organizado, um projeto de lei foi introduzido no Congresso em 2011, prometendo grandes avanços na luta contra o crime. Aprovada em 2012 e regularizada em tempo recorde, a nova legislação formalizou um banco nacional de dados de perfis genéticos para condenados de crimes hediondos - dados que, através do software CODIS, poderiam ser facilmente vinculados a uma rede informática internacional que inclui o FBI e a INTERPOL (GARRIDO e RODRIGUES, 2015).

Enquanto a lei tramitava no Congresso, matérias sobre os potenciais benefícios desta nova tecnologia começaram a aparecer na mídia nacional. Traziam histórias da Inglaterra ou dos Estados Unidos sobre assassinos seriais finalmente capturados, ou sobre prisioneiros injustamente condenados e finalmente inocentados - tudo graças ao banco de dados. Não é de surpreender que policiais e autoridades judiciais tenham começado a prestar mais atenção à preservação de materiais necessários para eventuais análises de DNA. Manchas de sêmen em casos de estupro, vestígios de cena de crime no caso de assassinato, assim como tecidos de corpos não identificados, todos eram agora potenciais candidatos ao banco de dados. Cada vez mais, essas amostras serviam como evidência no tribunal, e poderiam complementar ou mesmo se sobrepor aos depoimentos de testemunhas oculares - se não de imediato, em alguma data futura. Perfis de DNA, argumentava-se, não se deterioram com o passar do tempo, nem são passíveis de ter seu código “objetivo” manchado pelas percepções emocionais das testemunhas. A mesma coisa seria válida para cadáveres não identificados. Os bancos de dados de DNA prometiam não só uma eventual solução para mistérios não resolvidos, mas também um instrumento para combater a impunidade de infratores da lei<sup>4</sup>. Contudo, para o sistema funcionar, seria necessário garantir a entrada de um número cada vez maior de perfis no banco de dados. O Ministério Público do estado do Rio de Janeiro evidentemente considerou que a centralização dos materiais acautelados no IPPGF seria uma garantia bem controlada de que as evidências seriam devidamente preservadas e direcionadas para a meta adequada.

O único problema é que o laboratório forense da capital do estado não tinha a possibilidade de receber os materiais enviados devido à falta de espaço. E então entramos no aparentemente simples problema de logística destacado pelo diretor do laboratório quando respondeu à demanda do Ministério Público.

## **Encontrando espaço**

Desde 2010, o laboratório vem travando uma batalha para administrar a quantidade de materiais recebidos. É uma política antiga do laboratório lidar somente com “casos fechados” - isto é, exames em que todas as amostras biológicas necessárias (tanto as questionadas, como as de referência) estejam disponíveis. Em um memorando de 2012, aparentemente em resposta a uma demanda de autoridades superiores, o diretor

---

<sup>4</sup> Veja Lynch et al. 2008 para mais dessas promessas.

do laboratório reiterou esta limitação, afirmando que o laboratório não poderia aceitar “casos abertos” exatamente porque não tinha a infraestrutura necessária para estocar o potencialmente grande número de amostras à espera de uma eventual utilidade futura. A carta de novembro de 2015, mencionada acima, em que o laboratório concorda, a princípio, em receber “amostras questionadas” de todos os corpos não identificados do estado, estando ou não acompanhados do nome de um possível parente, representa uma reviravolta nessa política, ao admitir a possibilidade de uma enxurrada de materiais de “casos abertos”. O diretor esclareceu, todavia, que seria impossível o laboratório implementar essa política antes de resolver certas questões.

Uma questão aparentemente simples refere-se à câmara fria que vem tendo problemas desde pelo menos 2011. Para manter sua viabilidade enquanto material de análise, os tecidos biológicos precisam ser protegidos contra o calor carioca. Todavia, apesar das diversas tentativas de consertar o motor e dos planos para instalar um gerador externo para garantir a refrigeração durante um eventual apagão, não tem sido possível assegurar nem mesmo a manutenção rotineira da câmara fria. Repetidos pedidos por escrito de apoio institucional deixaram de receber atenção prioritária das autoridades policiais. O resultado é que, até hoje, o laboratório conta apenas com o espaço limitado dos freezers e das geladeiras para preservar os tecidos armazenados.

Como a planta física e o pessoal provavelmente se manterão inalterados no futuro próximo, a única forma de o laboratório abrir espaço para receber o número crescente de novos casos é descartar materiais residuais dos testes já concluídos. Esses resíduos incluem fragmentos de osso, pedaços de tecidos moles humanos e outros vestígios biológicos que já produziram um perfil de DNA claro – seja confirmando sua compatibilidade (*match*) com uma amostra de referência ou, depois de um segundo teste com um resultado idêntico, confirmando uma exclusão. Quando os resultados de um teste, mesmo após um segundo teste, são inconclusivos, pondera o diretor, faz sentido guardar a amostra biológica original. Quem sabe se, no futuro, novas tecnologias mais refinadas não serão capazes de estabelecer um perfil? Na maioria dos casos, porém, a primeira bateria de testes produz resultados decisivos.

As extrações de DNA, cuidadosamente preservadas em microtubos de prolipropileno, ocupam espaço mínimo. Por outro lado, os “centímetros” ocupados pelas amostras biológicas originais - fragmentos de ossos ou tecidos moles – tomam bem mais espaço. Há sérias dúvidas quanto à utilidade deste material. Nos seus dez anos de funcionamento, o laboratório recebeu apenas um pedido para reanalisar uma amostra biológica – procedimento este que resultou na confirmação dos resultados do primeiro teste. E, como os técnicos apontam - se há suspeita de adulteração dos resultados do DNA, quem garante que a amostra biológica também não estaria adulterada? Acima de tudo, muitas amostras biológicas antigas se deterioraram ao longo do tempo ao ponto de serem inúteis para um exame de DNA. São essas amostras - já testadas e tendo dado resultados claros - que o laboratório aspira descartar para poder continuar funcionando.

## Resíduo ou evidência?

Até 2011, o laboratório seguiu um procedimento administrativo relativamente simples para descartar materiais biológicos que não teriam mais uso. Uma ou duas vezes ao ano, uma comissão de profissionais designados para supervisionar este procedimento estabelecia uma lista de 100 a 150 amostras já examinadas para serem “inumadas”, informando para cada uma: a origem, a vara criminal ou a delegacia que solicitou o teste, e o número do inquérito. Submetida às autoridades administrativas apropriadas, essa solicitação era rotineiramente aprovada. Em 2011, logo quando o novo projeto de lei congressional estava sendo lançado e a administração da polícia técnica passava a incluir especialistas qualificados em genética forense, as coisas começaram a ficar mais complicadas. No início de 2011, a comissão do laboratório enviou ao Diretor da Polícia Científica um ofício solicitando permissão para descartar materiais detalhados em uma lista anexa:

[...] Estas amostras foram examinadas, tendo seus resultados descritos de forma conclusiva em laudos do IPPGF. Outrossim, informo que os materiais biológicos já não se prestavam para análises em virtude de estarem bastante deteriorados e os dados genéticos, bem como uma amostra do DNA de tais materiais permanecerão acautelados no IPPGF. Por fim, esclareço que tal ação se faz necessária para desafogar nossas geladeiras, freezers e câmara fria.

O pedido de rotina voltou duas semanas depois com uma nota escrita a mão pela autoridade superior mostrando evidente preocupação com a possível destruição de evidências<sup>5</sup>. Perguntava se os materiais “ainda que deteriorados” não permitiam a extração de material genético. Também queria saber quais previsões legais existiam sobre a “destruição de amostras”, e qual era a rotina para tal procedimento em outros estados da federação. Ao longo dos próximos meses, numa saga que envolveu a assessoria jurídica da polícia, seguiu-se uma busca desesperada por uma lei relevante - tudo em vão. Uma lei de 1992 sobre o uso de cadáveres não identificados para ensino e investigação científica não mencionava nada sobre o que deveria ser feito com o corpo (ou partes dele) uma vez que não fosse mais útil. Escrita à mão em baixo de um ofício, se encontra a nota frustrada de um consultor: “[sobre o que fazer com as sobras de amostras] Informo que não foi encontrada legislação específica sobre o assunto; apenas localizei a Lei Federal [...] que trata do descarte de organismos geneticamente modificados – OGM”. Depois de consultar laboratórios forenses em outros estados, o diretor do laboratório pessoalmente afirmou que não existia lei sobre esta questão: “Alguns estados estão acautelando os materiais até os limites de seus estoques em geladeiras e freezers, podendo gerar em breve um problema de saúde pública”.

Finalmente, no começo de abril, a consultora encarregada de investigar a situação decidiu que, sendo evidência dos tribunais, as amostras biológicas não pertenciam à

---

<sup>5</sup> A referencia implícita desta preocupação é o bem conhecido artigo 170 do Código de Processo Penal: “Nas perícias de laboratório, os peritos guardarão material suficiente para a eventualidade de nova perícia”.

polícia e, sim, aos juízes e promotores de cada julgamento. Por conseguinte, a Direção da Polícia Técnica determinou que, antes de descartar qualquer amostra biológica, o laboratório devia ter permissão escrita das duas principais autoridades legais (juiz e promotor) envolvidos em cada um dos casos. Deve-se notar que, se contarmos as varas e promotorias criminais em todo o estado do Rio de Janeiro (qualquer dos quais pode ter solicitado a opinião dos especialistas do IPPGF), este processo poderia envolver pelo menos 100 diferentes juízes e um igual número de promotores.

Uma leitura nos arquivos do IPPGF de um dos poucos casos que receberam a permissão de um juiz demonstra quanta energia burocrática pode ser investida nesta empreitada. Primeiro, a vara criminal apropriada tem que ser identificada e contatada. O juiz responsável emite então um pedido oficial para que tudo que se refira ao caso seja resgatado dos arquivos. A partir daí, os códigos e números levam aos relatórios originais dos laboratórios do IML e do IPPGF. Cartas são trocadas entre os promotores e o juiz ...Não surpreende que, dada a falta de resposta à maioria dos pedidos de permissão enviados, a comissão do IPPGF encarregada de descartar velhas amostras tenha feito o que foi necessário a fim de garantir o exercício apropriado das atividades do laboratório: foi em frente com o descarte dos materiais acumulados.

Todavia, em 2015, exatamente no momento em que crescia a demanda pelos serviços do laboratório e a necessidade de garantir a rotatividade (e o consequente descarte) de materiais, surgiu um novo obstáculo.

### **Pondo restos humanos para descansar**

Uma vez tomada a decisão de mover pedaços de tecidos moles e ossos para fora do laboratório, a questão é: “para onde?” É notável que ninguém do laboratório jamais tenha considerado descartar os pequenos fragmentos de ossos com o lixo do hospital. Parece ser de concordância geral que, por tratar-se de restos humanos, o material deve ser tratado de uma maneira especialmente digna.

A maioria dos fragmentos de ossos enviados para exame vinha de um dos muitos SMLs do estado. Esses necrotérios policiais presentes na maioria das cidades brasileiras estão habituados a lidar com cadáveres, ossadas e despojos humanos que, depois de examinados, são despachados. Assim, via de regra, o laboratório de genética forense seguia o caminho lógico de enviar os restos do seu material de volta ao IML da capital onde eram inumados junto com os muitos cadáveres não reclamados. No início de 2015, todavia, surgiram obstáculos nesse caminho. Como de costume, depois de avisar por telefone o diretor do IML, a direção do IPPGF tinha feito uma remessa de fragmentos para serem enterrados. Contudo, essa vez, o material foi barrado na porta de entrada com uma explicação do técnico de necropsia: “Hoje em dia, é um problema se livrar dos nossos próprios materiais! Como que nós vamos tomar conta dos descartes de outro laboratório?”



Não estava bem claro o que havia acontecido para criar esta dificuldade, mas o diretor do IPPGF levantou uma hipótese com base no que ele havia lido nos jornais. Ele nunca tinha tido total clareza de como o IML lidava com a inumação dos fragmentos humanos que eles enviavam. Certamente, o material era enterrado em um cemitério normal, mas ele suspeitava que a maioria dos arranjos entre o IML e o cemitério eram feitos numa base informal. Talvez o cemitério aceitasse o material como um serviço público, sem cobrar. Era possível que a individualidade de cada amostra se perdesse quando os fragmentos fossem incorporados num ossuário coletivo, junto com restos de túmulos antigos. Até recentemente, a Santa Casa de Misericórdia - uma instituição filantrópica privada - continuava a coordenar a administração de quase todos os cemitérios da cidade, mesmo depois de encerrado o seu contrato oficial em 2009. Todavia, em 2013, a polícia descobriu um esquema de venda ilegal de espaço para túmulos a preços exorbitantes, e a subsequente investigação resultou na contratação pelo município de entidades administrativas totalmente novas<sup>6</sup>. Com a mudança na administração, seguida de controles mais rigorosos, é bem possível que as negociações informais para a inumação de restos humanos vindos de laboratórios forenses públicos tenham se tornado consideravelmente mais complicadas<sup>7</sup>.

De uma forma ou de outra, o diretor do laboratório tem agora um novo problema para resolver. Para sublinhar a seriedade da situação, ele lembrou a bem conhecida técnica de descarte de prisioneiros políticos durante a ditadura brasileira: “O que eu faço? Jogo o material na Baía de Guanabara - como os militares costumavam fazer com seus cadáveres?” Ele próprio fez contato com o cemitério de uma pequena cidade perto das montanhas que aceitou inumar os fragmentos. Não obstante, o procedimento deve seguir o protocolo apropriado. Isto significa encontrar alguma forma oficial de transportar o material. Neste momento, pelo que os administradores dizem, os dois carros do laboratório (um deles, com mais de dez anos) estão inutilizáveis por falta de manutenção (pneus carecas, baterias fracas, freios desregulados e falhas elétricas) - uma situação que, de acordo com relatório recente, não é incomum em outros laboratórios forenses espalhados pelo país (SENASP 2012).

## **O *agency* de novos atores**

Para terminar, arriscaríamos três breves considerações que sublinham a presença de novos atores no problema de perícia genética examinada. Nossa primeira observação tem a ver com o *agency* da própria tecnologia de DNA que tem alterado a fronteira entre “prova” a ser preservada e “lixo” a ser descartado. A questão é, diante das circunstâncias atuais, como e por quem essa fronteira deve ser atestada? Abrindo a possibilidade de examinar tecidos de pessoas mortas séculos atrás, a tecnologia de

---

<sup>6</sup> Veja, por exemplo, <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2013/07/policia-faz-operacao-em-cemiterios-no-rio-apos-denuncia-de-fraude.html> , <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/08/rio-comeca-nova-gestao-em-cemiterios-apos-saida-da-santa-casa.html>.

<sup>7</sup> Rumores chegaram ao laboratório de que o Ministério Público Estadual havia mediado um acordo entre a Prefeitura e os cemitérios públicos para que a separação e a individualidade dos fragmentos de ossos não identificados fossem preservadas.

DNA cria uma situação inusitada - estendendo os tempos-limite da prova material, e, como resultado, de possíveis apelações e novos julgamentos. Diante dessa situação, muitos dos precedentes convencionais se tornam obsoletos. No caso descrito nesse artigo, vemos as tentativas em vão do diretor da polícia técnica para encontrar uma lei ou, pelo menos, algum precedente legal para dar aval a suas decisões sobre o descarte de amostras biológicas. Na ausência de referências estabelecidas, o que ocorre é uma espécie de “jogo de empurra”. A decisão final é deixada para juízes e promotores em jurisdições descentralizadas - pessoas que, podemos presumir (pela falta de suas respostas às petições), têm pouco interesse e nenhuma competência tecnológica especial para avaliar a questão. O resultado é uma espécie de impasse no qual, por falta de regulamentação clara, os operadores mais próximos do problema imediato resolvem as questões de acordo com suas próprias avaliações profissionais.

Nossa segunda observação nos aproxima da problemática proposta nessa Mesa Redonda: o fator complicador do “humano”. O entendimento da equipe do IPPGF é de que as amostras biológicas do laboratório — por serem restos humanos -- devem ser inumadas em condições dignas. Ainda por cima, a memória de corpos “desovados” pelas forças de segurança durante a ditadura militar permanece no imaginário público, exigindo uma transparência ordenada no descarte de tecidos que exclui a possibilidade de atividades obscuras ou acobertadas. Porém, até recentemente, ninguém havia levantado questões sobre o lugar de descanso final das amostras biológicas do laboratório. Pode-se supor que os membros da família dos cadáveres identificados não se preocupam ou não se sentem autorizados a se preocupar com o descarte de fragmentos corporais dos seus parentes.

Entretanto, sugerimos que o próprio rigor dos procedimentos laboratoriais contribui para a humanização das amostras. Por razões tanto científicas quanto legais, é necessário registrar cada passo na trajetória do material: amostras devem ser protegidas contra contaminação por outro DNA, provas devem ser protegidas contra adulteração. Essa deferência ritual, expressa diante do objeto científico, mantém a singularidade de histórias individuais. A individualidade documental de cada amostra é o que garante que receberá um tratamento especial, distinto daquele destinado aos dejetos “profanos” do laboratório. Como afirma o diretor do laboratório, “Eu garanto a cadeia de custódia do papel a partir do momento que a amostra adentra o prédio. O que acontece antes e depois, não posso ter certeza”. Já que a esfera de autoridade do laboratório não se estende à inumação propriamente dita, os administradores podem apenas supor que a dimensão humana desses materiais será respeitada em etapas posteriores.

### **Ossos que falam**

Nossa última observação retoma a materialidade do corpo humano no âmbito de um problema mencionado acima: Por que as autoridades judiciárias e policiais têm tanto apego às amostras biológicas? Devemos lembrar que o laboratório só pede para

inumar aqueles materiais que já foram testados e deram claros resultados quanto ao perfil de DNA. Por que a amostra biológica teria mais solidez enquanto prova do que o micro-tubo contendo o DNA extraído da amostra? É a pergunta colocada pelos especialistas do laboratório. Tudo bem, pode haver dúvidas quanto à “autenticidade” do conteúdo do micro-tubo, mas quem garante a autenticidade da amostra biológica? Como saber se foi extirpada do corpo registrado no papel? E, mesmo exumando o cadáver, como ter certeza de que se trata do cadáver específico que aparece na narrativa contada pelos laudos policiais? Por que, nessa cadeia de incertezas, a amostra biológica adquire um peso de tamanha importância?

As controvérsias clássicas envolvendo o exame de cadáveres humanos talvez ajudem a entender a lógica dos especialistas judiciais. Analistas da história ocidental falam repetidamente da importância da preservação, depois da morte, da integridade do corpo (Sappol 2001). O imperativo dessa integridade dificultava a dissecação de cadáveres ao longo da época moderna. Antes de meados do século XIX, quando foram editadas as primeiras leis regulando o uso de cadáveres para fins didáticos, os estudantes de medicina eram obrigados a se apoiar em atividades transgressivas – o arrombamento de túmulos, a profanação de cemitérios -- para realizar a contento suas aulas de anatomia. Enquanto os médicos em formação adquiriam um status privilegiado através do rito de passagem da dissecação do corpo humano, os populares que se identificavam com os cadáveres dissecados (escolhidos entre indigentes, criminosos, loucos, escravos e outras categorias desprezadas) organizavam protestos populares contra essa prática (Sappol 2001). Ainda hoje, escavações arqueológicas em torno das antigas escolas de medicina confirmam os receios públicos de que mesmo os corpos legalmente adquiridos não eram tratados com a dignidade de defuntos de categorias mais respeitáveis. Como comenta uma analista contemporânea dos escombros da antiga escola de medicina em Harvard, não era só o fato de cadáveres serem usados como recursos didáticos e científicos que escandalizava o público. Depois do uso do material, havia uma profanidade na maneira de descarte que negava a própria humanidade desses corpos (Hodge 2013).

Ainda no século XIX, enquanto a dissecação de cadáveres tornava-se padrão não só aceitável, mas necessária no campo da medicina, a autópsia de pessoas que tinham sofrido uma morte violenta passava a se impor na área de direito. A ideia de que o corpo do defunto assassinado encerrava um poder especial para identificar o assassino não era nova. Até o início da era moderna, existem relatos de cadáveres voltando a vida ou dando outros sinais de acusação quando na presença do malfeitor (Crossland 2009). Mas, a emergência, no século XIX, de um novo estilo de raciocínio científico – o paradigma evidencial, que através do exame de detalhes diminutos revelava verdades de outra forma invisíveis ao observador (Ginzburg 1989) – transformou o tipo de “agency” atribuído ao cadáver.

A nova abordagem científica que se consolidava então exigia a “objetividade” dos cientistas. “Provas” deviam ser constatadas mecanicamente, por métodos que afirmavam a realidade dos objetos, independente do contexto, independente das relações ou interesses que os circundavam. A dissecação ou a autópsia transformava

o cadáver em objeto de *expertise*, capaz de conferir um status especial à classe de profissionais que tinham acesso a ele. Para esses expertos, era um ponto de honra adquirir um olhar que enxergava no defunto não uma pessoa e, sim, uma mina de partes anatômicas capazes de gerar novos conhecimentos científicos (Hodge 2013). O “agency” dos ossos e tecidos se afastou de antigas visões que privilegiavam um efeito-fantasma, devido às influências residuais da personalidade individual. O fragmento corporal virou um “objeto” autônomo e inflexível, capaz de opor “objeções” às mentiras e fornecer informações que nem mesmo o próprio defunto, quando ainda em vida, não seria capaz de formular.

O tratamento dos corpos como prova simultaneamente nega e reconhece os aspectos misteriosos dos mortos, reprimindo quaisquer noções de que os mortos teriam agência incontrolável ou assombrador, e, ao mesmo tempo, dotando os mortos de uma agência cuidadosamente canalizada e constrangida pela sua aparência como objeto de análise ( Crossland 2009: 75)<sup>8</sup> .

No entanto – e é nisso que reside a possível explicação da insistência jurídica em guardar as amostras biológicas no IPPGF –, antigos paradigmas mais “mágicos” ainda fazem parte do quadro imaginário atual. A arqueóloga forense, Zoe Crossland (2009), recorre à análise semiótica de Peirce para apoiar essa hipótese. No esquema peirceano, existem diversas maneiras para evocar um objeto. Dessas, o signo indexical – que, tal como a fumaça para o fogo, pressupõe uma contiguidade física com o objeto representado -- seria particularmente evocativo, pois reivindica uma realidade arraigada no mundo material. Nesse sentido, um osso (ou outro fragmento corporal) traz a concretude de um passado embalsamado, com o poder de convencimento semelhante ao dos antigos cadáveres que “falavam”. Um micro-tubo ou mesmo um código numérico de DNA são símbolos do corpo ausente, cuja verdade deve ser construída através da “indexicalidade secundária” dos especialistas (eles cotizaram o objeto material e traduziram o resultado em nova forma). Tal como os micro-tubos e os perfis numéricos, o “agency” do fragmento corporal também depende de uma rede de relações complexas que inclui arqueólogos, peritos, policiais, parentes e as diversas tecnologias com as quais trabalham. Porém, como na magia simpática, o fragmento traz a memória de uma convivência material com a realidade sendo investigada. O apego persistente a essa materialidade *humana* da prova, sugere que, apesar da ciência contemporânea ter se pautado pela superação de crenças mágicas, estas convivem de forma tranquila no contexto moderno de alta tecnologia.

## Referências

---

<sup>8</sup> “The treatment of bodies as evidence simultaneously denies and recognizes the uncanny aspects of the dead, repressing any ideas that the dead might have agency in ways that are uncontrollable and haunting, while also endowing the dead with an agency that is carefully channeled and constrained into its appearance as an object of analysis” (Crossland 2009: 75).

Anstett, Elizabeth and Jean-Marc Dreyfus (orgs.). 2015. *Human remains and identification. Mass violence, genocide, and the 'forensic turn'*. Manchester: Manchester University Press.

Crossland, Zoê. 2009. "Of Clues and Signs: The Dead Body and Its Evidential Traces". *American Anthropologist*, Vol. 111, Issue 1, pp. 69–80.

Diniz, Debora. 2007. "Avaliação ética em pesquisa social: o caso do sangue Yanomami". *Revista Bioética* 15 (2): 284-97.

Ferreira, Leticia Carvalho de M. 2009. *Dos autos da cova rasa: a identificação de corpos não-identificados no Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro, 1942-1960*. Rio de Janeiro: E-papers, LACED/Museu Nacional.

Fonseca, Claudia e Rodrigo Garrido. No prelo. "Lixo, restos humanos, e genética forense: O caso de um laboratório de polícia do Rio de Janeiro". In Rial, Carmen Silvia [org.]: *O poder do lixo: abordagens antropológicas dos resíduos sólidos* ABA, 2016.

Ginzburg, Carlos. 1989. "Sinais: Raizes de um paradigma indiciário". **Mitos, emblemas e Sinais: Morfologia e história**. Companhia das Letras.

Hodge, Christina. 2013. "Non-bodies of knowledge: Anatomized remains from the Holden Chapel collection, Harvard University". *Journal of Social Archaeology* **February 2013** vol. 13 no. 1 **122-149**.

Kopytoff, Igor. 1986. "The cultural biography of things: Commoditization as process". In: *The social life of things* (A. Appadurai, org.). New York: Cambridge University Press.

Larkin, B. 2013. "The Politics and Poetics of Infrastructure." *Annual Review of Anthropology*, 42: 327-43.

Latour, Bruno. 1994. *Jamais fomos modernos: ensaio de antropologia simétrica*. RJ: Editora 34.

LATOUR, Bruno. 2005. *Reassembling the social: an introduction to actor-network theory*. Oxford: Oxford University Press.

Lock, Margaret. 2002. *Twice dead: Organ transplants and the reinvention of death*. Los Angeles: University of California Press.

Lynch, Michael; Cole, Simon; McNally, Ruth & Jordan, Kathleen. 2008. *Truth machine: the contentious history of DNA finger printing*. Chicago: University of Chicago Press.

Santos, Flavia Medeiros. 2014. O 'Monstro' e o 'Homem': Aspectos da construção institucional de mortos no Instituto Médico Legal do Rio de Janeiro. *DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social* 7 (2): 347-365.

Sappol, Michael. 2001. *A Traffic of Dead Bodies: Anatomy and embodied social identity in nineteenth-century America*. Princeton: Princeton University Press.

Starn, Orin. 2004. *Ishi's Brain: In search of America's last "wild" indian*. W. W. Norton & Company.

Tallbear, Kim. 2013. *Native American DNA: tribal belonging and the false promise of genetic science*. Minneapolis: Univ. of Minneapolis Press.

Verdery, Katherine. 1999 . *The Political Lives of Dead Bodies: Reburial and Postsocialist Change*. NY: Columbia University Press, 185 pp.